



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025.

(Do Sr. Fred Costa)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que o curso de graduação em medicina veterinária seja realizado exclusivamente na modalidade presencial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica vedada a oferta do curso de graduação em Medicina Veterinária na modalidade de Ensino a Distância (EAD), estabelecendo que o referido curso será exclusivamente presencial em todas as instituições de ensino superior do território nacional.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se às instituições de ensino superior públicas e privadas, bem como às universidades e centros universitários que ofertam o curso de Medicina Veterinária.

Art. 3º O Ministério da Educação, em consonância com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, promoverá as devidas adequações regulamentares para assegurar a implementação da oferta presencial do curso de Medicina Veterinária em todas as instituições de ensino superior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado visa assegurar a qualidade do ensino e a formação plena dos futuros profissionais da Medicina Veterinária. O Conselho Federal de Medicina Veterinária, por meio de manifestação oficial, expressou a necessidade de que o curso de Medicina Veterinária seja realizado exclusivamente de forma presencial, a fim de garantir que os alunos tenham a experiência prática necessária para a atuação profissional, que é essencial para a formação em áreas como atendimento clínico de animais, realização de exames, e realização de procedimentos cirúrgicos.

A formação em Medicina Veterinária exige uma interação direta com os animais e a manipulação de equipamentos específicos, aspectos que não podem ser adequadamente simulados ou ensinados de forma eficaz à distância. A graduação exige, portanto, uma vivência prática que não pode ser substituída por plataformas online, visando à segurança, ao bem-estar dos animais e à qualidade da formação profissional.

A presente proposta é fundamental para garantir a excelência do ensino superior na área de Medicina Veterinária e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais da área.

Diante do exposto, conto com o apoio dos demais pares para que possamos aprimorar a legislação, aprovando o projeto de lei ora apresentado.

Sala das sessões, de maio de 2025.

Deputado **Fred Costa**

PRD/MG

